

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM
EDUCAÇÃO ESPECIAL****TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO,
FINALIDADES, SEDE E PATRIMÔNIO**

Art. 1- A Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE), criada em Assembléia Geral, realizada durante o III Seminário em Educação, aos treze de agosto de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo congregar pesquisadores da área de Educação Especial e ciências afins, no território nacional.

Art. 2- São finalidades da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial:

I - Promover e apoiar o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais em Educação Especial e em ciências afins;

II - Ser responsável pela execução da edição da Revista Brasileira de Educação Especial;

III - Promover e realizar reuniões da Abpee e mesas de discussão, sempre que possível, em outros eventos científicos que abrigue o tema Educação Especial, principalmente em reuniões anuais, tais como, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP), Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Psicologia (ANPEPP), e outros Congressos, inclusive internacionais.

Parágrafo único - Nas reuniões científicas que abordem o tema Educação Especial, poderão ser realizadas reuniões da ABPEE, convocadas pelo Presidente da ABPEE ou Conselho Fiscal por meio de comunicação eletrônica (e-mail cadastrado no ato da inscrição de associado), desde que, e justificadamente, por razões imperiosas. Neste caso, devem ser considerados data e local convenientes, assim como a devida antecedência de convocação.

Art. 3- A Sede da ABPEE é móvel, acompanha a Diretoria eleita e terá como domicílio temporário o mesmo endereço profissional do Presidente, durante sua gestão.

Parágrafo único – A atual sede, domicílio profissional da Presidente é Avenida General Rondon, 1799, Corumbá, Mato Grosso do Sul, CEP 79.331-030.

Art. 4- Fica, para todos efeitos jurídicos, eleito o foro da cidade onde a Associação estiver sediada em sua respectiva gestão, sendo que todas as convocações e comunicados da ABPEE passam a ser efetuadas por meios de comunicação eletrônica, email dos associados, e site oficial da Instituição.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5- A ABPEE é formada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Comissão Científica.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6- A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ABPEE, sendo constituída pelos sócios Fundadores, Honorários, Efetivos e Estudantes.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado;

§ 2º Será destituído membro pelo quórum de maioria dos presentes na reunião de Assembleia com item de pauta a esse fim;

§ 3º Assembléia Geral, Extraordinária ou Ordinária, reúne-se e delibera por maioria simples:

I - Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após o início previsto, com qualquer número;

§ 4º A Mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente da ABPEE e um dos secretários da diretoria, sendo substituído pelo Vice-presidente ou 2º secretário, respectivamente;

§ 5º A Assembléia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela Diretoria, da qual deverão constar:

I - Relatórios e balanços financeiros para aprovação anual das contas;

II - Atos da Diretoria;

III - Local de presidência dos próximos eventos científicos;

IV - Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica;

V - Taxa de contribuição dos associados;

VI - Alterações no Estatuto;

VII - Assuntos gerais.

§ 6º Na Assembleia poderá eleger e dar posse a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica. A deliberação de eleição será de maioria dos presentes, ou aclamação, podendo ser realizadas de forma presencial ou na modalidade online, por plataforma digital que oferece este serviço;

§ 7º Compete ainda à Assembléia Geral:

I - Propor quanto aprovar a admissão de associados honorários;

II - Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no País quanto ao exterior, representando oficialmente a Educação Especial;

III - Zelar pelos aspectos éticos do exercício da Educação Especial;

IV - Servir como pessoa jurídica de publicações científicas na área de Educação Especial;

V - Decidir pela alteração de estatuto e destituição de administrador por aprovação da maioria dos presentes;

VI - Promover e deliberar eleição da diretoria;

VII - A convocação dos membros da Associação se dará por meio eletrônico de comunicação (email), informado no cadastro do associado;

VII - O local das assembleias e reuniões devem seguir o critério da conveniência e necessidade, permitindo que as reuniões e as assembleias bem como todo e qualquer tipo de deliberação que possam ocorrer virtualmente, por reunião em plataforma digital que oferte este serviço, seja reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária;

VIII - Todas as convocações e comunicados da ABPEE passam a dispensar a publicação em jornal, sendo direcionadas para os meios de comunicação email dos associados e sítio oficial da Instituição.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 7- O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e um suplente, todos associados, eleitos e empossados pela Assembleia geral.

§ 1º O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de dois anos (biênio) podendo ser reeleitos;

§ 2º Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e Secretário;

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal;

§ 4º Os Conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Art. 8- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil.

II - Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABPEE;

IV - Fiscalizar o movimento financeiro;

V - Denunciar irregularidades administrativas;

VI - Servir de instância de recursos e emitir pareceres sobre a readmissão de associados;

VII - Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 9- A Diretoria é o órgão executivo da ABPEE e compõe-se de cinco membros:

Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, Tesoureiro, Tesoureiro Suplente e Editor da Revista Brasileira de Educação Especial, podendo este último, ser exercido pelo próprio presidente, outros membros da diretoria da ABPEE, ou por indicação desta.

Art. 10- São competências da Diretoria:

I - Convocar e organizar a agenda das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral;

II - Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores;

III - Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais;

IV - Aprovar a designação de editores de órgão de divulgação da ABPEE;

V - Aprovar a admissão e o desligamento de associados, sendo assegurados a estes o direito à ampla defesa, contraditório e de recurso, conforme previsto no artigo 57, do Código Civil;

VI - Aprovar a Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;

VII - Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral;

VIII - Ser responsável pela publicação periódica da Revista Brasileira de Educação Especial, bem como designar editor para a revista Brasileira de Educação Especial.

Art. 11- A Diretoria será escolhida em eleição direta durante ou depois de realização de evento científico, ou assembleia específica para este fim, para um mandato igual ao intervalo de dois anos, podendo ser eleita para mais um mandato de igual período ou estendida por um período de até um ano, em casos excepcionais.

§ 1º Podem candidatar-se a cargos eletivos os associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com a anuidade;

§ 2º É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa;

§ 3º Caso haja chapa única, será decidido pelos associados em Assembleia se concordam com a eleição, com o quórum de 2/3 dos presentes;

§ 4º São votantes os associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 5º Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica não são remunerados;

§ 6º Em caso de vaga aos cargos de Diretoria antes do término do mandato, ocorrerá indicação pelos demais membros da Diretoria referendada pelos associados efetivos através de votação;

§ 7º O cargo de Presidente da ABPEE só poderá ser exercido por profissional que reconhecidamente pratique a especialidade de Educação Especial. No caso de o Vice-presidente substituir o presidente aquele deverá ter as mesmas características deste.

Seção I

Art. 12- Compete ao Presidente da ABPEE:

I - Representar a ABPEE, judicial e extrajudicial, em pólo ativo ou passivo e, em todas e quaisquer eventualidades;

II - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões de Diretoria;

III - Submeter à Assembléia Geral o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar, com os demais membros da Diretoria, os planos de trabalho e orçamentários;

V - Assinar juntamente com o 1º Secretário os títulos dos associados;

VI - As assinaturas para as movimentações bancárias passarão a serem conjunta do Presidente com o tesoureiro ou tesoureiro suplente, seja por motivo de impedimento do primeiro ou por qualquer outra razão que impossibilite sua atuação, assinando cheque ou outro documento físico e/ou digital eletrônico que autorize a movimentação bancária dos recursos da ABPEE;

VII - Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a Associação;

VIII - Constituir Comissões, desde que só participem das mesmas, associados quites com suas obrigações;

IX - Constituir mandatário em juízo;

X - Requerer auxílio e financiamento em agências de fomento para a execução de reuniões e eventos científicos da ABPEE;

XI - Ser responsável pela atualização da Homepage da ABPEE.

Seção II

Art. 13- Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo durante os seus impedimentos.

Seção III

Art. 14- Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Assembléia Geral;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - Lavrar em livros próprios as atas das reuniões e Assembléias;
- IV - Despachar com o Presidente, dando cumprimento às decisões;
- V - Chefiar os serviços da secretaria;
- VI - Assinar juntamente com o Presidente os títulos dos associados;
- VII - Elaborar, de acordo com o Presidente, o calendário das reuniões da Diretoria, cuidando de sua convocação;
- VIII - Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- IX - Organizar e manter atualizados cadastros de laboratórios, universidades, centros de pesquisa e de instituições que se dediquem a Educação Especial e ciências afins, tanto no País quanto no exterior;
- X - Providenciar, de acordo com o Presidente, a divulgação dos atos da Associação;
- XI - Auxiliar o editor da Revista Brasileira de Educação Especial na distribuição para os associados quites;
- XII - Auxiliar ao presidente da ABPEE na divulgação da Revista e captação de novos sócios nos congressos científicos;
- XIII - Auxiliar o presidente na atualização da Homepage da ABPEE.

Seção IV

Art. 15- Compete ao 2º Secretário, nomeado ad hoc pelo Presidente, auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Seção V

Art. 16- Compete ao Tesoureiro:

- I - Acompanhar o recebimento das contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro e responsabilizar-se pelas cobranças de mensalidades em atraso;

II - Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da Associação contra efeitos perniciosos da economia do País;

III - Efetuar pagamentos somente com cheques nominiais ou por qualquer outro meio eletrônico de pagamento, mediante recibos;

IV - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanços gerais;

V - Manter livro-caixa e escrita contábil atualizada;

VI - Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso à informação financeira da Associação e aos livros contábeis.

Parágrafo único - Compete ao tesoureiro suplente, auxiliar o tesoureiro em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos e/ou ausência.

Seção VI

Art. 17- Compete ao editor:

I - Requerer auxílio e financiamento em agências de fomento para a editoração da Revista, bem como outros projetos de financiamento, tais como captação de bolsistas técnicos e estagiários;

II - Receber os artigos enviados para publicação e avaliar segundo as normas editoriais vigentes;

III - Dar prosseguimento ao processo de avaliação dos artigos, quer por intermédio do Conselho Editorial, quer por meio de pareceristas ad hoc;

IV - Responsabilizar-se pela periodicidade da Revista;

responsabilizar-se, junto com o secretário, pelo processo de distribuição da revista;

V - Responsabilizar-se por enviar a revista para avaliação, tais como qualis, scielo, bem como responder a possíveis pedidos de reavaliação;

VI - Responsabilizar-se por manter as permutas com outras revistas;

VII - Consultar diretoria ou comitê ou comissão científica para envio de texto a pareceristas “ad hoc”;

VIII - Indicar para a diretoria as necessidades decorrentes da edição da Revista Brasileira de Educação Especial.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 18- A Comissão Científica deverá ser composta por pesquisadores renomados, que trabalhem na área de Educação Especial, preferencialmente consultores de agências de fomento, de diversas regiões do país e, se possível, de outros países.

Parágrafo único: a indicação de membros para o conselho editorial caberá à diretoria, ouvindo as necessidades do Editor da Revista Brasileira de Educação Especial, após análise de currículo dos conselheiros, com aprovação em assembleia.

Art. 19- São funções da Comissão Científica:

I - Zelo pela qualidade da avaliação dos artigos enviados à revista;

II - Oferecimento de subsídios de análise para que os artigos possam ser julgados pelo editor;

III - Colaborar para a periodicidade da revista, observando os prazos fixados pelo editor.

Art. 20- A Comissão Científica é composta por cinco membros, eleitos dentre os associados quites com suas anuidades.

Art. 21- São Competências da Comissão Científica:

I - Assessorar a Diretoria nos assuntos que lhe sejam pertinentes.

II - Colaborar com a Diretoria e o Presidente do Seminário vindouro, visando o bom êxito do conclave;

III - Julgar e selecionar os trabalhos a serem apresentados nos conclaves;

IV - Emitir, quando solicitados, pareceres técnicos e científicos sobre artigos para a publicação, órgãos de divulgação produtos e equipamentos, e questões éticas, sempre que se refiram à especialidade e que estejam dentro de sua competência;

V - Empenhar-se pelo aumento do nível da especialidade no País;

VI - Fiscalizar e denunciar possíveis desvios da ética no exercício profissional.

Art. 22- A escolha da Comissão Científica far-se-á por eleição direta, durante a Assembleia Geral, para um mandato cuja duração será igual ao intervalo entre três conclaves nacionais.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Científica poderão residir em diferentes Estados da Federação, dispensada a formação de chapas.

Art. 23- Em caso de impedimento de algum membro da Comissão durante o exercício do mandato, a Diretoria poderá, “ad referendum” da Assembléia Geral, indicar um substituto, desde que a escolha seja por unanimidade e conste em ata.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 24- A ABPEE está aberta a pesquisadores em Educação Especial, independentemente de sua formação profissional, titulação acadêmica e afiliação institucional, e estudantes de cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* em Educação Especial e áreas afins.

CAPÍTULO I

DO QUADRO

Art. 25- O quadro de associados divide-se em quatro categorias:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Honorários;

III - Associados Efetivos;

IV - Associados Estudantes.

Art. 26- São Associados Fundadores aqueles cujos nomes constam da ata de fundação da ABPEE.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores deverão, quando da assinatura da ata, quitar o pagamento da primeira anuidade, estipulada pela primeira Assembléia Geral.

Art. 27- São Associados Honorários aqueles que tendo relevante contribuição à pesquisa e ao ensino da Educação Especial, sejam considerados merecedores dessa distinção.

Art. 28- São Associados Efetivos os que atenderam aos seguintes requisitos:

I - Ser graduado ou pós-graduado por escolas ou faculdades reconhecidas ou aprovadas e praticar a especialidade de pesquisa em Educação Especial ou área de conhecimento afim;

II - Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da ABPEE;

III - Contribuir regularmente mediante anuidade.

Art. 29- São Associados Estudantes os que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar comprovadamente inscritos em cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* em Educação Especial e áreas afins;

II - Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da ABPEE;

III - Contribuir regularmente mediante anuidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30- Os Associados Fundadores, Efetivos e Estudantes têm os seguintes direitos:

I - Usar o Título de sócios da ABPEE;

II - Tomar parte nos trabalhos da Associação, participando das Assembléias Gerais com o direito a voz e voto;

III - Votar ou ser votado para qualquer cargo administrativo;

IV - Representar a Associação quando indicado pela Diretoria;

V - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a Associação ou a especialidade e reclamar quando se julgar prejudicado.

Parágrafo único - Os Associados Honorários têm todos os direitos enumerados, serão indicados pela diretoria e aprovados em assembleia. Os associados honorários estão isentos de obrigações e dispensados do pagamento de anuidades.

Art. 31- Os Associados Fundadores, Efetivos e Estudantes para o pleno gozo de seus direitos, têm os seguintes deveres:

I - Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da ABPEE;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo caso de impedimento justificado;

III - Votar nas eleições da Associação;

IV - Manter sua contribuição anual atualizada;

V - Participar dos conclaves da ABPEE, empenhando-se em fazer comunicações científicas, contribuindo para o crescimento da Associação e da especialidade;

VI - Manter a vida pública, profissional e condutas pautadas em princípios éticos e morais que dignifiquem sua própria posição social e profissional.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 32- São motivos para desligamento do associado da ABPEE aquele que, por um período de dois anos, não quitar a sua anualidade e ou por outro motivo deliberado em assembleia geral, sendo ressalvado ao associado, o direito à ampla defesa e a recurso, conforme prevê o art. 57, do Código Civil. Outros membros serão desligados da associação conforme decisão da Diretoria em assembleia.

Parágrafo único – Somente receberão a Revista Brasileira de Educação Especial os associados quites com a taxa de anuidade.

Art. 33- A readmissão de um associado poderá ser aceita pela Diretoria, porém sem a garantia de recebimento dos números anteriores da Revista Brasileira de Educação Especial.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34- A Associação não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

Art. 35- A Associação poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

Parágrafo único - todos os bens patrimoniais acompanharão as futuras diretorias da ABPEE.

Art. 36- Consigna-se que o exercício fiscal/financeiro coincidirá com o ano civil, ficando prevista a ocorrência da Assembleia Geral para prestação e aprovação das contas, na primeira quinzena de novembro ao final de cada gestão.

Art. 37- Consigna-se o prazo mínimo de 5 dias entre a convocação e a instalação dos órgãos deliberativos, bem como estabelece-se o quórum de instalação das assembleias em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após o início previsto, com qualquer número de participantes;

Art. 38- A Associação só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da Assembléia Geral, presentes no mínimo dois terços dos associados. A aprovação exigirá maioria de dois terços dos votos.

Parágrafo Único: a Assembléia Geral para dissolução da Associação decidirá sobre a destinação do patrimônio.

Art. 39- Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 40- Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 41- A ABPEE empenhar-se-á manter a Revista Brasileira de Educação Especial, órgão de divulgação oficial da Associação.

Parágrafo único - O pagamento da anuidade dará ao associado o direito de receber os números referentes àquele ano.

Art. 42- Na afirmativa de ratificar o presente estatuto, em reunião de Assembleia Extraordinária, na cidade de Bauru/SP, em 26 de outubro de 2021, presidida pela administradora provisória indicada em Ata, foi aprovado por unanimidade nos termos nele constantes.

Vera Lúcia Messias Fialho Capellini
Administradora Provisória

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro
Advogada
OAB/SP 253.264